



Ata da Reunião da *Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB*

Membros da Executiva

Baleia Rossi (SP)
Confúcio Moura (RO)
Carlos Chiodini (SC)
Daniel Vilela (GO)
Newton Cardoso Jr. (MG)
Washington Reis (RJ)
Marcelo Castro (PI)
Raul Henry (PE)
Alexsandro Freitas (BA)
Carlos Marun (MS)
Eduardo Braga (AM)
Flaviano Melo (AC)
Leonardo Picciani (RJ)
Osmar Terra (RS)
Romero Jucá (RR)
Lelo Coimbra (ES)
Marinha Raupp (RO)
Tadeu Filippelli (DF)
Francisco Donato (ES)
Wellington Salgado (MG)
Edinho Bez (SC)

Deputados Federais

Gutemberg Reis (RJ)
Valtenir Pereira (MT)
Celso Maldaner (SC)
Peninha (SC)

Convidados

Marcelo Miranda (TO) – Presidente Estadual do MDB/TO
Kátia Lobo (RJ) – Presidente Nacional do MDB Mulher

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, reuniu-se de forma híbrida (presencialmente e virtualmente) a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Constatado o *quorum* necessário, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Ato contínuo, o Presidente Nacional destacou a aliança firmada com os partidos PSDB e Cidadania com vistas à composição de chapa para as eleições presidenciais com a candidatura da Senadora Simone Tebet (MDB-MS). Informou que, nesta composição, encaminha-se a escolha do

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Senador Tasso Jereissati, do PSDB, para o cargo de vice-presidente. Disse também que está sendo criado um Conselho Político, em conjunto com os partidos PSDB e Cidadania, o qual realizará reuniões semanais. Para este Conselho, como integrantes do MDB, sugeriu os nomes dos seguintes integrantes da Executiva Nacional: Carlos Marun (MDB-MS), Confúcio Moura (MDB-RO), Dulce Miranda (MDB-TO), Kátia Lobo (MDB-RJ), Newton Cardoso Jr (MDB-MG) e José Fogaça (MDB-RS), havendo a possibilidade de adesão de outros filiados que eventualmente queiram participar. Em acréscimo, esclareceu que a composição com esses partidos é para a formação de uma candidatura que pense o país e saia da polarização política atualmente existente. Pontuou, por fim, que os Presidentes dos Diretórios Estaduais do MDB têm elogiado a formação da aliança proposta, que a Senadora Simone Tebet (MDB-MS) tem percorrido o país, e que o ex-Governador Germano Rigotto (MDB-RS) está avançando com o plano de governo, auxiliado pelo PSDB e pelo Cidadania. Ao passar para o item de interesse partidário, o **Presidente Nacional e Deputado Federal Baleia Rossi (MDB-SP)** fez um resumo das decisões que tomou *ad referendum* da Executiva Nacional, assim relacionadas: 01 – Prorrogação do mandato do Diretório Estadual do MDB/SC - 01-06-2022; 02 – Prorrogação do mandato da Comissão Provisória do MDB/ES - 21-06-2022. Passada a palavra aos presentes, não houve manifestação. Assim, sem qualquer ressalva ou questionamento, **foram referendadas por unanimidade as decisões proferidas pelo Presidente, que passam a integrar esta ata.** Passo seguinte, o **Presidente** informou sobre a solicitação do Diretório Estadual do MDB de Pernambuco, requerendo a “prorrogação” da vigência do mandato do referido órgão, por mais um ano. Sendo que, após a devida apreciação, a prorrogação requerida foi aprovada por unanimidade. Voltando ao tema das próximas eleições gerais, o Presidente Nacional reiterou a importância da candidatura da Senadora Simone Tebet (MDB-MS) e o avanço da união de um centro democrático com o PSDB e o Cidadania, enaltecendo que a candidatura própria devolve o protagonismo político ao MDB. Destacou a necessidade de entendimento para as eleições no Estado do Rio Grande do Sul, com convergência e diálogo, buscando a união desse chamado *centro democrático*. Ponderou que o Governador Eduardo Leite, do PSDB, pode ser um palanque forte para a Senadora Simone Tebet (MDB-MS) na campanha presidencial. Aberta a palavra, o Deputado Federal **Celso Maldaner (MDB-SC)** discorreu sobre a situação do Estado de Santa Catarina, sugerindo que se encaminhe proposta a este *centro democrático* para a formação de uma chapa única para o Governo do Estado, ressaltando que o apoio de PSDB e Cidadania pode ajudar na viabilização de uma candidatura do Partido. O Presidente **Baleia Rossi (MDB-SP)**, em resposta, informou a possibilidade de se discutir a situação. O Senador **Confúcio Moura (MDB-RO)**, por sua vez, endossou a importância da discussão da situação no Estado do Rio Grande do Sul, manifestando a concordância com a orientação do Diretório Nacional. O Deputado Federal **Osmar Terra (MDB-RS)** cumprimentou a todos e ao Presidente e passou a fazer considerações sobre a situação do MDB no Rio Grande do Sul, dizendo que o posicionamento do partido haverá de ser discutido e obtida na Convenção Estadual. Manifestou ressalva à adesão ao nome do atual Governador Eduardo Leite (PSDB), destacando que o partido sempre teve candidato ao Governo local e que, por isso, deveria ser ouvida a base partidária no Estado. Consignou, também, que a Senadora Simone Tebet (MDB-MS) deverá impor naturalmente a sua candidatura no Estado, independentemente da aliança. O Presidente Nacional **Baleia Rossi (MDB-SP)**, em resposta, disse que deve ser respeitada a opinião do Deputado Federal Osmar Terra (MDB-RS), a militância e a história do MDB-RS. Contribuindo com o debate, o ex-Ministro e ex-Deputado Federal **Carlos Marun (MDB-MS)** iniciou sua fala parabenizando o Presidente Nacional e, em

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



seguida, passou a fazer considerações sobre a importância da candidatura da Senadora Simone Tebet (MDB-MS) desse chamado *centro democrático*. Registrou que a maioria dos *mdbistas* apoia a candidatura da Senadora. Também falou do seu respeito à tradição do MDB-RS, mas expressou o desejo de que o Diretório Estadual siga a recomendação do Diretório Nacional e estabeleça uma negociação para fortalecimento da aliança firmada em âmbito nacional, em prol desse chamado *centro democrático*. O Deputado Federal **Raul Henry** (MDB-PE) também parabenizou o Presidente pelo trabalho que tem realizado na condução do partido e registrou a existência de uma relação saudável no Estado de Pernambuco entre o MDB e o PSDB, sendo favorável a uma aliança, também, no Rio Grande do Sul. O Deputado Federal **Flaviano Melo** (MDB-AC), ao pedir a palavra, considera importante escutar a base local do MDB no Rio Grande do Sul, defendendo que o diálogo é sempre o melhor caminho. Informou, ainda, o interesse na participação do PSDB no Estado do Acre na candidatura de Mara Rocha (MDB-AC) ao Governo do Estado. Com a palavra, o ex-Deputado Federal **Tadeu Filippelli** (MDB-DF) parabenizou o trabalho do Presidente Nacional Baleia Rossi (MDB-SP), especialmente o esforço em unir o partido. Destacou que a Executiva Nacional não está discutindo qualquer intervenção no Diretório Estadual, mas sim a construção de um posicionamento uniforme na direção desse *centro democrático*. O ex-Senador **Romero Jucá** (MDB-RR) enalteceu a importância do posicionamento nacional do partido e, por outro lado, defendeu a tradição de independência do MDB nos estados, e que a decisão de aliança local cabe aos convencionais do Rio Grande do Sul. Acredita que o Diretório Nacional sempre deve ser ouvido e concordou que não é caso de intervenção, mas de recepção do projeto nacional do Partido pelo MDB-RS. O Deputado Federal **Carlos Chiodini** (MDB-SC) destacou o legado do partido no Rio Grande do Sul, mas entende que o Diretório Estadual deve levar em conta o projeto nacional do partido. Encerrados os debates, o **Presidente Nacional Baleia Rossi (MDB-SP) colocou em votação o encaminhamento ao MDB-RS de recomendação de adesão ao centro democrático, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes, com a ausência do Deputado Federal Osmar Terra (MDB/RS)**. Por fim, o Presidente esclareceu a necessidade de cumprimento de obrigações perante o TSE em relação à distribuição do FEFC, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto, e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019. O Presidente Nacional lembrou que as balizas para a distribuição do FEFC foram aprovadas pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 31/03/2022 e que agora haveria apenas o detalhamento dessas balizas. Disse que será direcionado ofício aos Diretórios Estaduais manifestando a disponibilidade de conversar com os seus respectivos presidentes para discutir a conveniência e a potencialidade dos nossos candidatos. Pontuou a importância do Partido possa sair forte dessas eleições. Em seguida, **foi aprovada, por unanimidade, os termos da seguinte Resolução:**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 77, inc. XIII, do Estatuto e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE** aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO** sobre os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 1º. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, conforme decisão

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



tomada pela Comissão Executiva Nacional em reuniões realizadas nos dias 31/03/2022 e 29/06/2022.

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, de modo a levar em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidatas e candidatos, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional, no tocante ao crescimento de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos, salvo se o partido participar da candidatura em coligação. Nas eleições proporcionais, como não é permitida a coligação, fica totalmente vedada a distribuição de recursos para candidatos de outros partidos, tudo conforme previsto no art. 17, §1º, §2º e §2º-A da Resolução n. 23.607/2019.

§2º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§3º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 e 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§4º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para coibir rigorosamente as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

Art. 3º. O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devido ao MDB será distribuído entre os Diretório Nacional e Diretórios Estaduais e do Distrito Federal conforme planilha que acompanha esta Resolução (Anexo I).

§1º A destinação dos valores aos candidatos e às candidatas pelos Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal será tomada por decisão da respectiva direção partidária e observará, obrigatoriamente, as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§2º. Diante das premissas fixadas no art. 2º desta Resolução, será destinado o importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) para os Deputados Federais e R\$ 3.000.000,00 (três milhões) Senadores, individualmente, desde que sejam candidatos à reeleição.

§3º. Os Deputados Federais e Senadores poderão requerer a distribuição do valor previsto no parágrafo anterior diretamente ao Diretório Nacional, mediante requerimento a que faz referência o art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97.

§4º. Do valor total do FEFC destinados aos Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal deverá ser obrigatoriamente direcionado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas de candidatas e candidatos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos contará com a participação da Juventude MDB (Nacional ou Estadual e do Distrito Federal, conforme o caso) e da Coordenação Nacional dos Núcleos, em decisão conjunta com os gestores do partido.

§5º. A Direção Nacional poderá destinar recursos para o pagamento de despesas e serviços relacionados com as candidaturas do partido, inclusive da verba destinada ao custeio das campanhas femininas, observados os termos da lei e desde que, no último caso, haja o aval do MDB Mulher Nacional.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Art. 4º. Ficará a cargo dos Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal a administração da verba que receberem e, conseqüentemente, a decisão pela reserva de algum valor para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno.

Art. 5º. Do valor total do FEFC, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo de 30% (trinta por cento).

§1º A administração desses recursos ficará a cargo da Direção Nacional, cujo valor será destacado e será administrado em conta bancária constituída especificamente para esse fim.

§2º É de responsabilidade das Direções Nacional, Estadual e do Distrito Federal, em conjunto com o MDB Mulher Nacional, Estadual e do Distrito Federal, conforme o caso, observar a correta aplicação dos recursos destinados às campanhas femininas, sempre tendo como base o número total de candidaturas.

§3º Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização por todos os Diretórios de sistema informatizado que será distribuído, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

§4º. Se eventualmente forem destinados pela Direção Nacional aos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal recursos devidos para as campanhas femininas, o respectivo valor será destacado e transferido para uma conta corrente específica (FEFC MDB Mulher) do respectivo Diretório Estadual e do Distrito Federal constituída para esse fim.

§5º. A destinação do recurso para as candidatas será discutida com representantes do MDB MULHER (Nacional e Estadual) e Diretórios (Nacional e Estadual) vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§6º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha, vedado o repasse financeiro para candidaturas masculinas.

Art. 6º. Diante dos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 117/2022, será destinado recursos exclusivamente para as candidaturas femininas, referentes aos valores sabidamente não utilizados em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres durante os exercícios de 2015 a 2021, considerando entendimento firmado pelo TSE neste ponto.

Art. 7º. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo 30% (trinta por cento).

Art. 8º. Os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros (pretos e pardos) e de mulheres negras (pretas e pardas) na exata proporção das candidaturas do partido.

Parágrafo único. Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

- a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido;

Art. 9º. A apuração dos percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtida pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



§1º. O controle de cumprimento das cotas de gênero e racial será auxiliado pelas informações inseridas no sistema a que se refere o §2º do art. 5º desta Resolução, ficando os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal obrigados a informar nesse sistema a lista de candidaturas registradas para o pleito eleitoral de 2022.

§2º. O candidato(a) deverá indicar a sua cor requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, exatamente como declarou à Justiça Eleitoral, ficando responsável por eventual declaração falsa.

Art. 10. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo II), com assinatura eletrônica simples¹ ou com firma reconhecida por autenticidade, o candidato(a) declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor, assim como que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional, Estadual e do Distrito Federal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos referidos recursos, conforme o caso, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo único. O Diretório Nacional fornecerá sistema informatizado para coleta de assinatura eletrônica simples a que se refere o *caput* desse artigo.

Art. 11. Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

Art. 12. Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais que se aplicam a matéria.

Art. 13. Não serão destinados recursos a candidatos(as) que estiverem sabidamente inelegíveis.

Art. 14. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal e publicação na página da internet do Partido.

¹ Art. 4, inc. I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 14.063/2020.



Aprovada a Resolução, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) determinou o seu encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Diretórios Estaduais do MDB, devendo haver, também, ampla divulgação internamente, com a disponibilização dos seus termos no site do partido Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada eletronicamente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP), pelo Tesoureiro Nacional Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), pelo Secretário-Geral Deputado Federal **Newton Cardoso Jr.** (MDB-MG) e pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562.

Baleia Rossi (SP)

Marcelo Castro (PI)

Confúcio Moura (RO)

Carlos Chiodini (SC)

Daniel Vilela (GO)

Newton Cardoso Jr. (MG)

Washington Reis (RJ)

Raul Henry (PE)

Alexsandro Freitas (BA)

Carlos Marun (MS)

Eduardo Braga (AM)

Flaviano Melo (AC)



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Leonardo Picciani (RJ)

Osmar Terra (RS)

Romero Jucá (RR)

Lelo Coimbra (ES)

Marinha Raupp (RO)

Tadeu Filippelli (DF)

Francisco Donato (ES)

Wellington Salgado (MG)

Edinho Bez (SC)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br